

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BEBERIBE - CE



Referente Tomada de Preços nº 004/2019 DIVE-TP

Processo nº 2019.06.11.01

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

AQUISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.285.742/0001-60, com sede na Rua Otoni Sá, n.º 24 – Centro – Aquiraz – CE, CEP 61700-000, por sua representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art.109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93,e do item 19.1 "a" do edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a r. decisão que inabilitou, indevidamente, a empresa Aquiservice Serviços Terceirizados EIRELI, nos termos a seguir expostos:

Ilmo. Sr. Presidente,

**DA TEMPESTIVIDADE**

A lei 8.666/93 em seu art.109, inciso I previu que o prazo para apresentação de recurso contra a decisão de inabilitação de licitante é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

A inabilitação da recorrente foi publicada no dia 25/07/2019, encerrando-se o prazo para apresentação de recursos no dia 01/08/2019.

Sendo assim, mostra-se tempestivo o presente recurso, nos termos previstos no Art. 109 da lei 8.666/93.

1

Recebi em  
01/08/2019  
as 14:52  
Tatiâne Costa



## DAS PRELIMINARES

Preliminarmente se requer *ad cautelam* ao Sr. Presidente, seja acatada o presente recurso, e recebido no seu efeito SUSPENSIVO, em consonância com o Artigo Art. 109 §2º da lei 8.666/93.

## DOS FATOS

Trata-se de licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 004/2019 DIVE-TP, para a prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitação e contratos públicos, de responsabilidade das Secretarias Diversas do Município de Beberibe/CE.

A sessão pública para recebimento e abertura dos documentos de habilitação ocorreu em 15 de julho de 2019. Em 24 de julho de 2019 a Comissão Permanente de Licitação de Beberibe reuniu-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação. Após a análise, entre outras deliberações, a Comissão de Licitação declarou a empresa AQUISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI inabilitada, com as seguintes razões:

*"EMPRESAS INABILITADAS: 1. AQUISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME, por não atender o item 3.2.1 do edital, por não ter em seu objeto social atividade inerente ao objeto da licitação. (A atividade principal da empresa é "Limpeza em prédios e em domicílios" e nas atividades secundárias nenhuma que ampare o objeto da licitação); Por não atender exigência editalícia no item 6.1.3 alínea "b", apresentando atestados incompatíveis o objeto licitado."*

O julgamento emanado pela Comissão de Licitação é equivocado e contra as normas legais vigentes, sendo assim, não merece prosperar conforme demonstraremos a seguir.



## DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 3.2.1 EDITAL

O edital em seu Item 3.2.1, exige:

*"3.2.1. Poderão participar desta licitação pessoa jurídica, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas, regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento pelo município de Beberibe **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas** e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação;"*  
(Grifo nosso)

O Certificado de Registro Cadastral da empresa AQUISERVICE, folha nº 179 do processo, evidencia o equívoco da inabilitação com base no item 3.2.1 do edital.

Entre os objetivos sociais ali descritos consta: "*ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL*".

Segundo o dicionário Michaelis, **Consultoria** significa:

*"1 Ato ou efeito de dar consultas, conselhos, orientações, sugestões.*

*2 Ação ou efeito de um especialista emitir um parecer técnico ou orientação profissional sobre um assunto de sua especialidade."*



Ocorre que, o edital em seu Anexo I – Termo de Referência, em seu item 3, descreve as necessidades da Administração de Beberibe na contratação do objeto licitado:

### **3. JUSTIFICATIVA**

" 3.1. A Contratação, objeto deste Termo de Referência encontra justificativa na necessidade de profissionais especializados na área, que possam orientar as atividades de acordo com as normas legais vigentes.

3.2. Considerando a necessidade de orientação específica na área licitações e contratos para atender as demandas das Diversas Secretarias deste Município, uma vez que a obtenção/atualização dos conhecimentos relativos à área é de suma importância para atender às exigências normativas.  
" (g.n.)

O item 4.2 do mesmo anexo I completa:

"4.2. Orientar os membros da comissão de licitação nos atos de sua competência, tornando-os capazes de decidir e responsabilizando-se pelos seus atos administrativos, pautando pela legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência; "(g.n.)

**Ora D. Julgador, evidente compatibilidade entre o objeto social da empresa e os serviços demandados pela Prefeitura de Beberibe.**

É princípio basilar da Licitação a ampla concorrência. Portanto a desclassificação de participantes por não apresentação de objeto social exatamente igual ao indicado como de interesse de aquisição pela Administração não encontra respaldo na legislação.



O Professor MARÇAL JUNTEM FILHO esclareceu brilhantemente o tema:

*"Portanto, o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato relaciona-se com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação."<sup>1</sup>*

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 466/2014 de relatoria do Ministro Benjamim Zymler, produziu o seguinte enunciado:

*"Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não é razoável exigir que ela detalhe o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal."*

Portanto, desarrazoada a inabilitação com base no item 3.2.1 do edital, uma vez que, a recorrente comprovou haver entre suas atividades, objetivo social compatível ao objeto da licitação.

E mais, outras empresas, apresentaram atividades econômicas diversas (conforme folha 312 do processo), e ao contrário da recorrente foram habilitadas.

#### **DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 6.1.3 "b" DO EDITAL**

O edital traz em seu item 6.1.3 alínea "b" o seguinte texto:

---

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho.- 15.ed.- São Paulo: Dialética ,2012. Pag.470.



"b) O(s) atestado(s), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e com firma reconhecida do assinante em cartório, no caso de empresa privada."

A simples leitura do edital, e comparação com os atestados apresentados, fulmina por si só os argumentos utilizados para afastar erroneamente a recorrente do certame.

**Todos os atestados apresentados, folhas 189 a 193 do processo em referência, estão com firmas reconhecidas em cartório, cumprindo assim plenamente o item 6.1.3 alínea "b" do edital.**

Não há se falar também em serviços incompatíveis com o objeto licitado, uma vez que os serviços demandados (item 2 do anexo I – Termo de Referência) são, em sua grande maioria, os mesmos comprovados pela recorrente.

Além disso, é ilegal a exigência de atestados de capacidade técnicas relacionados com tipologia específica de serviços/produtos, sendo possível a comprovação das condições de habilitação (capacidade técnica) mediante a apresentação de atestados que comprovem a prestação de serviços assemelhados ao objeto licitado.

Este entendimento já foi consagrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

*Acórdão 134/2017 TCU - Plenário (RA, Relator Ministro Benjamin Zymler) Auditoria. Voto Relator: "Também a jurisprudência desta Corte de Contas é nesse sentido, ou seja, de que é irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade (Acórdão 1.585/2015,*



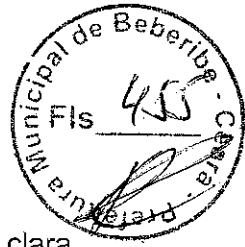
O Superior Tribunal de Justiça, no AResp nº 1.144.965-SP, no voto do Relator Ministro Gurgel de Faria, se posicionou sobre o tema:

*"Ocorre que o parágrafo terceiro do artigo 30 da Lei de Licitações estatui que, para fins de documentação de qualificação técnica, "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." (Grifos acrescidos).*

*Esse preceito é claro ao registrar que a legislação sempre admite a participação na disputa do licitante que apresentar atestados de execução de serviços ou obras similares àquele licitado."*

Na mesma linha seguiu o Professor Marçal Justen Filho (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014, pág. 590):

*(...) não há cabimento em impor exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto". (g.n.)*



Analisando-se os documentos do processo licitatório, chega-se a clara conclusão que, **os serviços solicitados são os mesmos presentes nos atestados** da empresa AQUISERVICE, quais sejam, consultoria na área de licitação e contratos administrativos.

## DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Além das irregularidades apontadas, evidencia-se a violação ao **princípio da isonomia** previsto no artigo 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 37 "caput" da CF/88:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Para cumprimento às exigências de qualificação técnica do edital, item 6.1.3 "a" do edital, as empresas DELTA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA (folhas 276 e 277 do processo), e TORRES CONSULTORIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICILA LTDA (folhas 320 a 322 do processo), apresentaram atestados de capacidade com objeto e rotinas idênticos aos da recorrente, o que foi aceito pela D. Comissão.

**Então, por que foram recusados os atestados apresentados pela empresa AQUISERVICE SERVIÇOS ???**

Tratar as pessoas de forma isonômica, faz com que o julgamento seja imensoal, sem privilégios e também sem discriminações ou perseguições.



Pode o administrador fazer uso da discricionariedade, se necessário, quando autorizado em face do ordenamento jurídico, e quando o interesse público o exigir.

Porém, a margem de discricionariedade da autoridade administrativa é bastante limitada, não podendo ser por ela ampliada a seu próprio critério. Não dispõe o administrador da faculdade de decidir exclusivamente de acordo com a sua própria determinação. Essa possibilidade lhe é vedada, pelos princípios e normas que regulam o exercício do Poder Público.

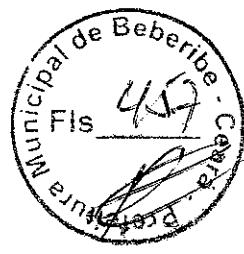
A liberdade de que dispõe o administrador, nos seus estreitos limites, não pode ser exercida para a seu próprio arbítrio atribuir vantagem ou de desvantagem indevida a quem quer que seja.

A respeito de tal liberdade, assinala Maria Sylvia Zanella Di Pietro, tem que ser feita dentro do razoável, ou seja, em consonância com aquilo que, para o senso comum, seria aceitável perante a lei (em Direito Administrativo 11ª edição. São Paulo. Atlas, 1999. 674 p. pág. 203).

O ato discricionário somente é válido quando praticado nos limites da lei, comete abuso de poder o agente que, mesmo no exercício de seu poder discricionário, não atende ao fim legal a que está obrigado.

Nesse contexto, a recusa de atestados apresentados pela recorrente, fere o preceito constitucional da isonomia, porque desiguala injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica.

Assim, como plenamente demonstrado, não há razão para manutenção da r. decisão, implicando a sua reforma.



## DO PEDIDO

*Ex positis*, requer seja devidamente processado o presente recurso administrativo, com a reconsideração da r. decisão guerreada ou encaminhamento da matéria à autoridade superior para julgamento, em conformidade com a norma do § 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93, para o fim de que seja provido o recurso e reformada a decisão de inabilitação da recorrente, diante da efetiva e cabal comprovação do cumprimento integral das exigências do ato convocatório.

Termos em que,

Pede deferimento

Aquiraz, 31 de julho de 2019

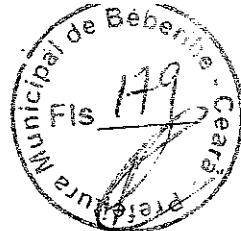
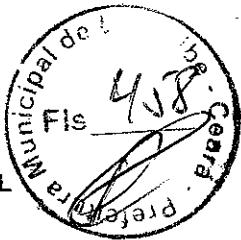
*Isabela Fabricio dos Santos*

AQUISERVICE SERVIÇOS TERECEIRIZADOS – EIRELI ME  
ISABELA FABRICIO DOS SANTOS  
TITULAR ADMINISTRADORA  
CPF 349.442.958-80



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL  
BEBERIBE 10 DE JULHO DE 2019



NOME EMPRESARIAL AQUISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME			CNPJ 33.285.742/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 100335			
ENDERECO RUA OTONI SÁ Nº 24, CENTRO.			
MUNÍCPIO AQUIRAZ	U.F. CE	FONE (85) 9.9224-2097	EMAIL AUGUSTOLICITA@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL ISABELA FABRÍCIO DOS SANTOS			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS			
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVOS DE DIVERSAS MODALIDADES, SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CURSOS E SEMINÁRIOS DIVERSOS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, COMÉRCIO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.			
VALIDADE 10/07/2020			
A empresa acima qualificada atendeu aos requisitos exigidos a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para a inscrição no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura; estando credenciada para participar de licitações.			
O presente CRC tem a validade acima estabelecida, ressalvando, porém, ao Setor de Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, caso se constante posteriormente fato que venha ferir as exigências do Art. 27 da supra lei, o direito de alterar, suspender ou cancelar o presente documento, conforme o art. 37 da referida Lei de Licitações.			

RONALDO COELHO CERQUEIRA  
PRESIDENTE DA CPL

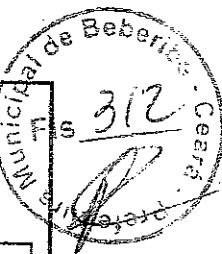
Autenticação nº 320 Município de Beberibe - Ce Data: 10/07/2019	A presente cópia fotostática confere com a original exibido nessas notas Dou fe. Beberibe CE 10/07/2019
<p>03</p> <p>03 - C V Vieira Titular Substituto: Maria Edemora da Costa Substituta Assinatura: Alves dos Santos Escrevente Assinatura: Gomes Monteiro Escrevente</p> <p>AUTENTICADA APENAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE Nº HZ 089520 - LPMP</p>	

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará  
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

01



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
05.144.814/0001-13  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
26/06/2002

NOME EMPRESARIAL

**TORRES CONSULTORIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**TORRES CONSULTORIA**

PÓRTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

**69.20-6-01 - Atividades de contabilidade**

**82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**

**62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R 04 CASA**

NÚMERO  
95/A

COMPLEMENTO  
SALA 102

CEP  
**62.630-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CONJUNTO COHAB**

UF  
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

**(85) 3356-1138 / (85) 3356-1138**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**26/06/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

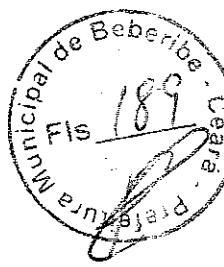
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/01/2019** às **09:19:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa AQUISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME e CNPJ 33.285.742/0001-60, sediada a Rua Otoni Sá, 24 – Centro – Aquiraz –CE, presta os serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas de acordo com as especificações relacionadas a seguir:

Serviços de assessoria na captação e administração de negócios públicos no ramo de atividade de cessão de mão de obra (Repcionista, controlador de acesso, auxiliar administrativos, etc.), limpeza, manutenção de logradouros públicos, excetuando-se as demais atividades referentes ao CNAE da empresa.

Para a realização das tarefas acima discriminadas, compreende-se as seguintes tarefas:

- **Gestão de cadastros:** Gestão da documentação necessária para o cadastramento da empresa perante os órgãos licitantes, a atualização dos documentos durante a vigência do cadastro;
- **Cadastramento em órgãos públicos:** cadastramento prévio da empresa nos órgãos públicos com os documentos comprovando a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira, regularidade fiscal, e outros dependendo da complexidade da licitação;
- **Captação de Editais,** mediante disponibilização de web serviços de remessa de editais pelo contratante;
- **Análise do edital:** exame do documento de convocação em busca de irregularidades que possam restringir o caráter competitivo da licitação.
- **Informações sobre os processos licitatórios:** envio de informações de editais e resultados de licitações pertinentes ao objeto do ramo de atividade da empresa;
- **Pedidos de esclarecimentos:** solicitação de informações complementares para viabilizar apresentação da melhor proposta ao órgão público.
- **Formação de preços e análise de viabilidade financeira das prospectivas oportunidades de negócios;**
- **Cadastramento de proposta, participação e acompanhamento dos resultados das licitações;**
- **Participação de pregão eletrônicos em qualquer região do Brasil assim como definido pela Contratante;**
- **Participação de Pregão Presencial, excetuando os custos decorrentes de locomoção, deslocamento, estadia e representação se assim for necessário;**
- **Gestão de documentos:** controle da documentação necessária à sua habilitação para a participação das licitações, auxílio no procedimento de acervo

MAXVIDEO CONVÉNIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Nº 110, nº 112 e nº 114 - Centro - Aquiraz - CE 62649-317 - Inscrição Municipal: 5.73089-4

fone: (85) 3211-4212 / 3211-4213 endereço: Comercial Innovation Benthaville 1 - Centro

A presente fotocópia confere com o original exibido nestas

08 dias. Dado fe

o dia 18/07/2019  
em Aquiraz-CE.

11 JUL. 2019

Alcione Martins Piresendio - Titular  
Homologação Plenária Migratória Detinida

de atestados de qualificação técnica e econômico-financeira nos órgãos competentes.

- **Documentos:** organização de documentos para apresentação perante o órgão público e auxílio na elaboração das propostas.
- **Acompanhamento da sessão licitatória:** atuação pessoal na realização da sessão pública de disputa.
- Elaboração de impugnações, recursos e contrarrazões, pareceres, representações e defesas junto aos Tribunais de Contas, bem como consultoria na área administrativa de licitações e contratos administrativos.

Responsáveis técnicos:

Sadrake Augusto Lopes, Advogado, OAB -CE 41393, CPF 259.819.708-98

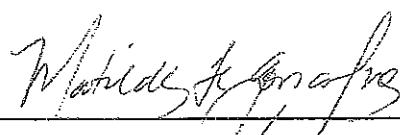
Felipe Lopes, Analista Sênior de Licitações, CPF 306.846.658-08

Inicio do Contrato: 02/05/2019

Prazo: Indeterminado

Informamos que não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Barueri, 28 de junho de 2019.

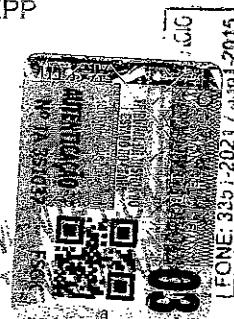


Maxvideo Comércio e Serviços LTDA EPP  
Matildes Fernandes Gonçalves  
Procuradora  
[admin@maxvideosys.com.br](mailto:admin@maxvideosys.com.br)

A presente fotocópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.  
Aquiraz-CE.

11 JUL. 2019

*Alcione Martins Florêncio - Titular  
Hermenegildo Florêncio Marques - Vice  
Bel Adriano Martins Florêncio  
Aurácia de Lourdes Tavares Ferreira  
Márcos Cesar Abreu de Almeida - Escrivão  
Substitutos Representando pelo Titular*



Maxvideo Comércio e Serviços LTDA EPP  
Av. Dr. Fernão de Souza, 1000 - Centro - Bertioga - SP - CEP 11440-000 - Inscrição Municipal: 5.750.890-4

Av. Dr. Fernão de Souza, 1000 - Centro - Bertioga - SP - CEP 11440-000 - Tel.: 55-11-4326-4025 - [www.maxvideosys.com.br](http://www.maxvideosys.com.br)

8

RJ:

JL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a Empresa Aquiservice Serviços Terceirizados Eireli, CNPJ n.º: 33.285.742/0001-60, sediada na Rua Otoni Sá, 24 – Centro – Aquiraz/CE CEP 61700-000, presta os serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações de acordo com as especificações relacionadas a seguir:

Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de licitações, atos de instrução processual de licitações, na gestão e gerenciamento de contratos administrativos, captação de negócios no ramo de atividade da empresa.

Para a realização das atividades acima discriminadas, compreende-se as seguintes tarefas:

- **Gestão de cadastros:** Gestão da documentação necessária para o cadastramento da empresa perante os órgãos licitantes, a atualização dos documentos durante a vigência do cadastro.
- **Cadastramento em órgãos públicos:** cadastramento prévio da empresa nos órgãos públicos com os documentos comprovando a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira, regularidade fiscal, e outros dependendo da complexidade da licitação;
- Captação de Editais, mediante disponibilização de web serviços de remessa de editais pelo contratante;
- **Análise do edital:** exame do documento de convocação em busca de irregularidades que possam restringir o caráter competitivo da licitação.
- Informações sobre os processos licitatórios: envio de informações de editais e resultados de licitações pertinentes ao objeto do ramo de atividade da empresa;
- **Pedidos de esclarecimentos:** solicitação de informações complementares para viabilizar apresentação da melhor proposta ao órgão público.
- Formação de preços e análise de viabilidade financeira das prospectivas oportunidades de negócios;
- Cadastramento de proposta, participação e acompanhamento dos resultados das licitações;
- Participação de pregão eletrônicos em qualquer região do Brasil assim como definido pela Contratante;



11 JUL. 2019

Enika  
RJ  
13

- Participação de Pregão Presencial, excetuando os custos decorrentes de locomoção, deslocamento, estadia e representação se assim for necessário;
- **Gestão de documentos:** controle da documentação necessária à sua habilitação para a participação das licitações, auxílio no procedimento de acervo de atestados de qualificação técnica e econômico-financeira nos órgãos competentes.
- **Documentos:** organização de documentos para apresentação perante o órgão público e auxílio na elaboração das propostas.
- **Acompanhamento da sessão licitatória:** atuação pessoal na realização da sessão pública de disputa.
- Elaboração de impugnações, recursos e contrarrazões, representações junto aos Tribunais de Contas, bem como consultoria na área administrativa de licitações e contratos administrativos.

Responsável Técnico: SADRAKE AUGUSTO LOPES, Advogado, OAB-CE 41393, CPF 259.819.708-98.

Início dos serviços: 15 de maio de 2019.

Prazo: Indeterminado

Informamos que não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

○ A presente fotocópia confere  
com o original exibido nestas  
atas. Dou fé.  
-quiraz-CE.

Mogi das Cruzes, 04 de julho de 2019.

11 JUL. 2019

*Erika Albino de Oliveira Lopes*

Alcione Martins Florêncio - Titular  
Hermenegildo Florêncio Menezes Ballista  
Sel Adriano Martins Florêncio  
Márcia de Lourdes Teixeira Faria  
Ivâco Cesar Aparecida Almeida - Escrivente  
Substitutos Representando pelo Titular

*Erika Albino de Oliveira Lopes*

Erika Albino de Oliveira Lopes

Diretora

RG: 27.169.916

CPF: 296.359.918-86

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SEL. SEBASTIÃO C. DE MORAIS  
E DE INTERDIÇÕES E JUÍZIAS DA SEDE  
RUA OLEGÁRIO PAIVA, 185 - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP: 08780-040 - FONE/FAX: (11) 38-3778



**VM DE MORAIS**

REFRIGERAÇÃO



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa AQUISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.285.742/0001-60, estabelecida na Rua Otoni Sá, nº24, bairro Centro, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, presta serviços à VM DE MORAIS REFRIGERAÇÃO, CNPJ nº 25.277.953/0001-22, de Consultoria na área de Licitações Públicas, compreendendo as atividades de busca de negócios, participação em certames, elaboração de impugnações e recursos administrativos, acompanhamento contratual e demais atividades necessárias.

Responsáveis técnicos: SADRAKE AUGUSTO LOPES, OAB-CE N°41393, CPF 259.819.708-98; FELIPE LOPES, CPF 306.846.658-08 RG 45.160.971-2

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aquiraz , 27 de Maio de 2019

VAGNER PEREIRA DE MORAIS

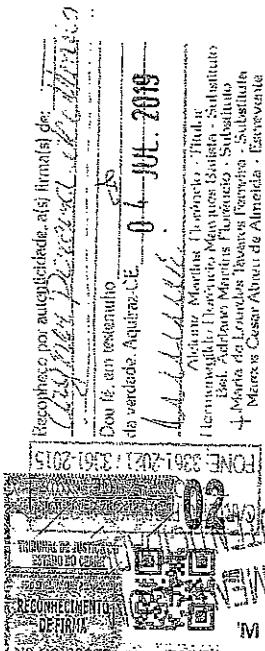
CPF nº 816.718.653-91

A presente fotocópia com o original exibido nas notas. Dou fé.  
Aquiraz-CE.

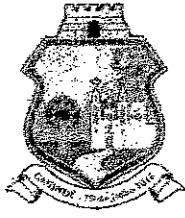


11 JUL. 2019

Aliciano Marques Pereira - Thaís  
Hermenegildo Flores - Marques Braga  
Adriana Martins Tavares Furcal  
Notaria Pública  
Sexta-feira, 11 de Julho de 2019  
Aquiraz-CE



VM DE MORAIS REFRIGERAÇÃO - RUA DO BACALHAU, 278 - AQUIRAZ, CEP 61700-000 - CEL 85 8862-0203



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **DELTA ASSESSORIA E CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA. - ME**, inscrita no **CNPJ nº 23.367.169/0001-80**, estabelecida na Av. Lúcia Sabóia, 282, Sala 02, bairro Centro, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.010-830, prestou(a)/executou(a) satisfatoriamente **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** à este órgão público.

Ressaltamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima citada, foram/são cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que a desabone, caracterizando-se assim como excelente a capacidade na prestação/execução dos serviços acima mencionados.

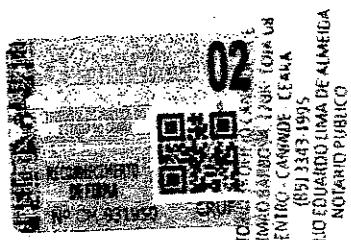
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente atestado, para todos os fins de direito que se fizerem necessários.

Canindé - CE, 20 de novembro de 2018.

*Francisco Alan de Oliveira Uchôa*  
FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA  
Presidente da Câmara Municipal de Canindé



Reconheço a(s) Firma(s) por sampleiro:  
*Francisco Alan de Oliveira Uchôa*



29 MAR. 2019

Em testemunha da verdade:

BEL JÚLIO EDUARDO LIMA DE ALMEIDA - NOTÁRIO  
 MARIA DAIMIRANI LIMA ARREU - ESCREVENTE  
VALOR COVETE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



AUTENTICAÇÃO  
Autêntico para os devidos efeitos, a presente  
fotocópia, que é reprodução feita do documento origi-  
nal, que me foi apresentado. Dou fé.  
Em Testemunho,  
da Verdade.

12 JUL. 2019

Sobral - C

LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N, IMACULADA CONCEIÇÃO, CANINDÉ - CE.

CNPJ: 07.385.404/0001-90 / CEP: 62.700-000 / FONE: (85) 3343-5001

E-mail: [câmara-caninde@ig.com.br](mailto:câmara-caninde@ig.com.br)



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRÁIMA**

Município de Beberibe  
FIs 277

Município de Beberibe  
FIs 466

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

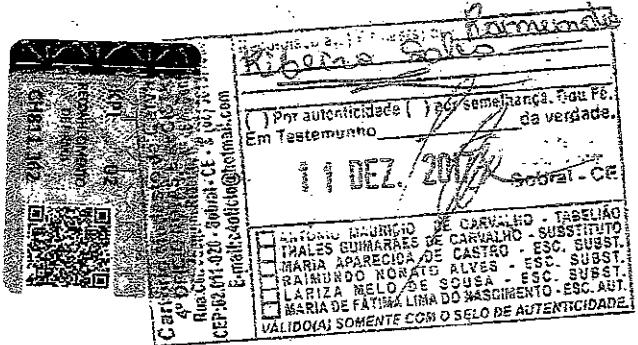
Atestamos, para os devidos fins de direito, que **DELTA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.367.169/0001-80, estabelecida na Av. Prefeito Gerardo Araújo, s/n, bairro Pedregal, cidade de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, CEP 62.150-000, prestou(a)/executou(a) satisfatoriamente **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS** à este órgão público.

Ressaltamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima citada, foram/são cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que a desabone, caracterizando-se assim como excelente a capacidade na prestação/execução dos serviços acima mencionados.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente atestado, para todos os fins de direito que se fizerem necessários.

Miraíma - CE, 24 de novembro de 2017.

*Raimundo Ribeiro Sales*  
**RAIMUNDO RIBEIRO SALES**  
Presidente da Câmara Municipal de Miraíma



**AUTENTICAÇÃO**

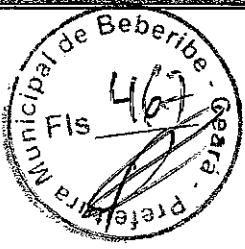
Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
Em Testemunho

12 JUL. 2016 Sobral - CE

<input type="checkbox"/> ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO - TABEI
<input type="checkbox"/> THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBST.
<input type="checkbox"/> MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC.
<input type="checkbox"/> RAIMUNDO MONATO ALVES - ESC.
<input type="checkbox"/> LARIZA MELLO DE SOUSA - ESC.
<input type="checkbox"/> MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC.
<input type="checkbox"/> VÁLIDOR(A) SÓRENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro para os devidos fins legais de direito, que a empresa **TORRES CONSULTORIA - ASSESSORIA CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, com sede na, Rua 04, casa 95/A – Sala 162 - Conjunto COHAB - Apiares - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.144.814/0001-13, está prestando serviços de **ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, conforme contratos descritos a seguir:

CONTRATO Nº	DESCRIÇÃO
001-2015.04.27.43-TP-ADM	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
002-2015.04.27.43-TP-ADM	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
003-2015.04.27.43-TP-ADM	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
004-2015.04.27.43-TP-ADM	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO E SEG. ALIM.

A execução do contrato atende as exigências administrativas, afirmado ainda nada existir que desabone a conduta da referida empresa.

Jaguaruana -CE, 30 de dezembro de 2015.

*Ana Maria Valente*  
Secretaria de Governo e Articulação

*Por Semelhança  
de Cíntia Maria Valente*

12º OFÍCIO  
Av. Silviano Hilário, 1057  
Jaguaruana/CE  
Data: 03/01/2016  
Em Testamento  
Por Semelhança  
de Cíntia Maria Valente  
Davi. Francisco Barbosa - Oficial  
Name da Pefuma A. Barbosa - Substituto  
Hoje é dia de Assinar Pessoalmente  
Assinado em 03/01/2016  
Valido Somente no Brasil

**03**

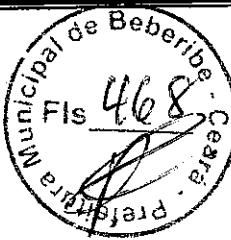
VALIDO SOMENTE NO BRASIL  
SELO DE AUTENTICOAMENTE  
PRAZO DE 03 MESES

Praça Adolfo Francisco da Rocha, n° 404 - Centro - Jaguaruana - CE  
CEP - 62.823 - 000 - Fone: (88) 3418 1288  
CNPJ: 07.615.750/0001-17

*João Góes de Souza Filho*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins legais de direito, que a empresa **TORRES CONSULTORIA - ASSESSORIA CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, com sede na, Rua 04, casa 95/A - Sala 102 - Conjunto COHAB - Apuiarés - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **05.144.814/0001-13**, está prestando serviços de **ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS**, de julho de 2014, até dezembro de 2016.

**Descrição por Unidade Administrativa:**

ITEM	DESCRÍÇÃO
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2	SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
3	SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4	SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Serviços executados:**

I - Elaboração dos editais, respectivos anexos e demais procedimentos licitatórios, inclusive na modalidade pregão e pregão eletrônico;

II - Supervisão e acompanhamento de todas as fases do processo Administrativo;

III - Supervisão permanente em todas as fases dos procedimentos licitatórios, no sentido de orientar e dirimir dúvidas ou eventuais impugnações, incluindo consultas de caráter preventivo e elaboração de Nota Técnica Explicativa;

IV - Controle da legalidade de processos licitatórios;

V - Orientação na elaboração dos Termos Aditivos e Rescisões Contratuais que se fizerem necessários;

Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus - Ceará  
CNPJ: 07.384.407/0001-09 Pabx: (85) 33481077 / Fax: (85) 3348.1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)



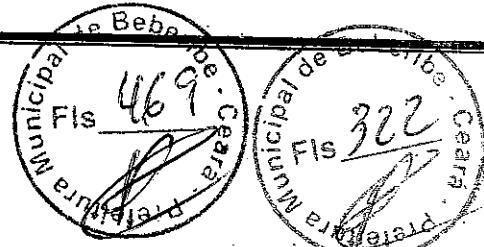
AUTENTICADO  
No HZ-051229



Ass. Gomes da Silva Filho



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



VI - Assessoria na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;

VII - Orientação nas respostas aos recursos interpostos, conforme o caso;

VIII - Envio de imediato, de modificações ou inovações da Lei nº 8.666/93;

IX - Assessoramento quanto às modalidades, critério de julgamento e tipo de procedimentos licitatórios a serem adotados;

X - Revisão dos procedimentos licitatórios;

XI - Orientações no Cadastro e Atualização do Registro Cadastral de Fornecedores.

A referida contratação é proveniente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2014, processo 2014.06.24.001.

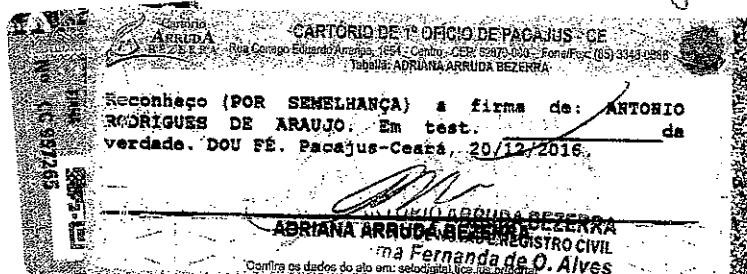
A execução do contrato atende as exigências administrativas, afirmando ainda nada existir que desabone a conduta da referida empresa.



Pacajus -CE, 20 de dezembro de 2016.

Antonio Rodrigues de Araújo

Secretario de Finanças



Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus - Ceará  
CNPJ: 07.384.407/0001-09 Pabx: (85) 33431077 / Fax: (85) 3348.1578  
[www.pacaju](http://www.pacaju)



03 PRESENTE COPIA FOTOSTATICA CONFERE COM  
ORIGINAL EXIBIDO NESTAS NOTAS DOU FÉ



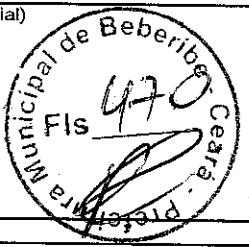
João Gomes da Silva Filho  
TARELIÃO





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23600168751	2305	

#### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CE2201900053657

AQUIRAZ

Local

10 Junho 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

/ / Data

NÃO / / Responsável

NÃO / / Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



/ / Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



/ / Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5279202 em 10/06/2019 da Empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Nire 23600168751 e protocolo 191131521 - 06/06/2019. Autenticação: 6376317963853475937BA6C2F8128557521B29. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/113.152-1 e o código de segurança HiPp Esta. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/9



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/113.152-1	CE2201900053657	06/06/2019

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
349.442.958-80	ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5279202 em 10/06/2019 da Empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Nire 23600168751 e protocolo 191131521 - 06/06/2019. Autenticação: 6376317963653475937BA6C2F8128557521B29. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/113.152-1 e o código de segurança HiPp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/2



## **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

ISABELA FABRICIO DOS SANTOS, brasileira, COMERCIANTE, Solteira, data de nascimento 13/08/2000, nº do CPF 349.442.958-80, documento de identidade 373295534, SSP, SP, com domicílio a AVENIDA JOAO DE CASTRO E SILVA, número 705, CASA 31, bairro DIVINEIA, município AQUIRAZ - CEARA, CEP 61.700-000, única sócia da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.285.742/0001-60, com sede à Rua Otoni Sá, 24 , Centro – Aquiraz – CE CEP 61700-000, resolve proceder a Primeira alteração do Contrato Social Original registrado na JUCEC sob o NIRE 23600168751 de 08/04/2019, nos termos e condições a seguir:

### **DA ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

A sócia resolve incluir as atividades de Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para empresas CNAE 5620101, Consultoria em Gestão Empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE 7020400, Atividades Paisagísticas CNAE 8130300, e Outras Atividades de Ensino não especificadas anteriormente CNAE 8599699, em seu objeto social como atividades econômicas secundárias.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Face as alterações ocorridas consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação.

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia AQUISERVICE SERVICOS.

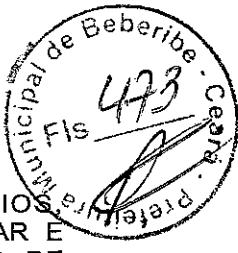
1



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5279202 em 10/06/2019 da Empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Nire 23600168751 e protocolo 191131521 - 06/06/2019. Autenticação: 6376317963853475937BA6C2F8128557521B29. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/113.152-1 e o código de segurança HiPp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9



Cláusula Segunda - O objeto será A LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS, DEMAIS ATIVIDADES CONGENERES, COMO LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR E LIMPEZA POS-OBRA, LIMPEZA DE PISCINAS E SIMILARES A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO O FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA EFETIVOS DE DIVERSAS MODALIDADES, TAIS COMO, TELEFONISTA, OPERADORA DE PABX, ASCENSORISTAS, RECEPCIONISTAS, PORTEIROS, CONTROLADOR, OPERADOR E FISCAL DE ACESSO A PORTARIAS, GARAGISTAS, COPEIROS, AUXILIAR DE COZINHA, COZINHEIRAS (OS), GARCONS, ESPECIALIZADOS OU NAO, EM REGIME CLT, EXCETO OS PREVISTOS EM LEI 6109 DE 03/01/1974 O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS COM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CURSOS E SEMINARIOS DIVERSOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS, COPOS PLÁSTICOS E PAPEIS O COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA O COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA OTONI SA, número 24, bairro / distrito CENTRO, município AQUIRAZ - CE, CEP 61.700-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 15/03/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

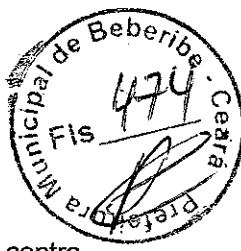
Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de





prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de AQUIRAZ - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração.

AQUIRAZ, 31 de maio de 2019.

---

ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

Titular/Administradora



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifco registro sob o nº 5279202 em 10/06/2019 da Empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Nire 23600168751 e protocolo 191131521 - 06/06/2019. Autenticação: 6376317963853475937BA6C2F8128557521B29. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/113.152-1 e o código de segurança HiPP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

### Identificação do Processo:

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/113.152-1	CE2201900053657	06/06/2019

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
349.442.958-80	ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5279202 em 10/06/2019 da Empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Nire 23600168751 e protocolo 191131521 - 06/06/2019. Autenticação: 6376317963853475937BA6C2F8128557521B29. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/113.152-1 e o código de segurança HiPP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/1

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL



Eu, ISABELA FABRICIO DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, COMERCIANTE, DATA DE NASCIMENTO 13/08/2000, RG Nº 373295534 SSP-SP, CPF 349.442.958-80, RUA RUA JOAO DE CASTRO E SILVA, Nº 705, CASA 31, BAIRRO DIVINEIA, CEP 61700-000, AQUIRAZ - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Aquiraz, 10 de Junho de 2019.

---

ISABELA FABRICIO DOS SANTOS  
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5279202 em 10/06/2019 da Empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Nire 23600168751 e protocolo 191131521 - 06/06/2019. Autenticação: 6376317963853475937BA6C2F8128557521B29. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/113.152-1 e o código de segurança HiPp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
SACADA DE AUTENTICAÇÃO

pág. 7/9



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, de nire 23600168751 e protocolado sob o número 19/113.152-1 em 06/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5279202, em 10/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cláudio Braga Monteiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
349.442.958-80	ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
349.442.958-80	ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
349.442.958-80	ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
349.442.958-80	ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

Fortaleza, Segunda-feira, 10 de Junho de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5279202 em 10/06/2019 da Empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Nire 23600168751 e protocolo 191131521 - 06/06/2019. Autenticação: 6376317953853475937BA6C2F8128557521B29. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/113.152-1 e o código de segurança HiPp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
425.843.023-49	CLAUDIO BRAGA MONTEIRO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Segunda-feira, 10 de Junho de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5279202 em 10/06/2019 da Empresa AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Nire 23600166751 e protocolo 191131521 - 06/06/2019. Autenticação: 6376317963853475937BA6C2F8128557521B29. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/113.152-1 e o código de segurança HiPp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8630-6

PROIBIDO PLASTIFICAR



Isabela Fabricio dos Santos

BR43-073695

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

37.329.553-4 31/JUL/2012

ISABELA FABRICIO DOS SANTOS

CARLOS CESAR DOS SANTOS

E VERA LOURDES LIMA FABRICIO

S.PAULO -SP 13/AGO/2000

SÃO PAULO-SP

VILA MATILDE

CN:LV.A069/FLS.294 /N.068959

349442958/80

Juiz 284 Delegado Divisionário  
Robert ASSINATURA DO DIRETOR HRGD,SSP,SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



